



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO FÍSICA DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE SEGURANÇA FIREWALL NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA/MT NO FORMATO DE COMODATO/LOCAÇÃO; PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, que fazem o Município de Castanheira-MT e JP SIMÃO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA -ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.778.799/0001-44.**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 24.772.154/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FÁTIMA ALMICI MILANEZI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portador da Cédula de Identidade **CI RG n.º 2.757.004-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF sob o n.º 021.903.808-20**, residente nesta cidade de Castanheira - MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JP SIMÃO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA-ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 17.778.799/0001-44**, com sede na Rua: das Orquídeas, 278N - , Bairro Modulo 4 CEP 78.320-000 na cidade de Juína - MT, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **João Paulo Simão** maior, brasileiro, portador da **CI RG n.º 10116265 SSP/MT** e do **CPF/MF sob o n.º 761.790.101-10**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FÍSICA DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE SEGURANÇA FIREWALL NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA/MT NO FORMATO DE COMODATO/LOCAÇÃO; PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT**, com base na Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor e demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FÍSICA DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE SEGURANÇA FIREWALL NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA DE CASTANHEIRA/MT NO FORMATO DE COMODATO/LOCAÇÃO; PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.**

1.2 A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente ao estabelecido nos termos regidos pelo contrato.

1.3 Os Serviços a serem realizados pela Contratada deverão serem executados de acordo com as normas técnicas brasileiras e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento iniciar-se-á em **02/01/2019** e encerrar-se-á em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR**

3.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços abaixo descritos nos valores, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT. R\$	VLR TOTAL R\$
1	1)- Microcomputador Lenovo V520S SFF: Marca: Lenovo Part Number: 10NN001JBR; Processador: Intel Core i3 7100 - 3.90GHz; Memória: 4GB (1x4GB) DDR4 2400MHz; Armazenamento: 500GB Disco Rígido: 500GB; Gabinete: Small Form Factor (SFF); Chipset Placa Mãe: INTEL B250; Drive Óptico: DVD+RW Dual Layer; Slots PCIe X1: 01; Slots PCIe X16: 01; Placa de vídeo: Compartilhada; Conexões USB 2.0: 2; Conexões USB 3.0: 6; Conexões VGA: 01; Conexão HDMI: 01; Conexões Display Port: 01; Rede: 02 Placas de rede 10/100/1000 Mbps; Conexões Serial: 01; Criptografia: Firmware TPM (fTPM); Fonte: 180W - Automática - 85% PSU; TECLADO - Conexão com computador: NÃO ACOMPANHA; MOUSE - Conexão: NÃO ACOMPANHA  2)- MARCA: SMS Nobreak Sms 1200va Station li Bivolt Nº De Série: 273920235387; Tensão de entrada 115/127/220v; Tensão de saída 115V  A empresa se compromete a fornecer o equipamento juntamente com o serviço de manutenção Mensal, ficando responsável por todo	12	600,00	7.200,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

<p>gerenciamento, manutenção de regras existentes, implementação de novas regras de firewall e manutenção do equipamento. Juntamente com o de firewall a empresa também irá fornecer equipamento de proteção contra surtos/pane de energia elétrica – Nobreak ficando este dedicado única e exclusivamente a atender o equipamento de Firewall. A empresa fica também responsável pela substituição do equipamento de firewall em caso de pane do mesmo e restauração de todas as configurações e regras de segurança implementadas no Firewall. Quanto aos atendimentos, manutenções e acompanhamentos poderão ocorrer tanto REMOTO ou também EM LOCO quando houver necessidade de intervenção técnica presencial.</p>			
---	--	--	--

3.2 O valor deste contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, demais encargos, etc.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

5.1 Os serviços prestados deverão ser executados na Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, cidade Castanheira - MT, no prazo máximo de **10 (dez)** dias consecutivos, a contar do recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA – NAD a ser expedida pelo Departamento de Compras do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 As aquisições dos serviços prestados deste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Castanheira - MT, contendo: o nº da Ata de Registro de Preços, o nº do Contrato Administrativo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

6.2 Os materiais serão verificados em relação à conformidade, qualidade, vencimento e quantidade de acordo com o solicitado pelo **CONTRATANTE**, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

6.3 A prestação de contas dos serviços prestados deverão ser entregues com relatório, juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

6.4 O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pelas leis Vigentes.

6.5 A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo em que se verificar vícios ou incorreções nos produtos fornecidos;

6.6 A Prefeitura Municipal de Castanheira - MT rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com a Nota de Autorização de Despesas - NAD e com as normas deste instrumento;

6.7 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar os serviços, solicitados imediatamente após emissão da Nota de Autorização de Despesas - NAD, nas quantidades nela especificadas, no prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e acatado pela **CONTRATANTE**, sem nenhum custo adicional para esta;

7.2 Solucionar, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quaisquer problemas com os serviços, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada e descartadas o uso inadequado;

7.3 Aceitar, nas mesmas condições de fornecimento e preço, acréscimos de até 25% do valor total do Contrato.

7.4 Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.5 Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;

7.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**7.9** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**7.10** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**7.11** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**7.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços prestados a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;

**7.13** Indenizar terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.14** Manter todas as condições de habilitação exigidas no Contrato.

**7.15** Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

**7.16** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do material.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**8.1** São responsabilidades da **CONTRATADA**:

**I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III** - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao **CONTRATANTE**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, o valor correspondente.

**7.2** A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE**, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;

**9.2** Executar todos os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas neste contrato;

**9.3** Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega dos materiais desde que observadas as normas de segurança;

**9.4** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

**9.5** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;

**9.6** Fiscalizar a entrega do objeto contratado;

**9.7** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**9.8** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**9.9** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**9.10** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

**9.10.1** o recebimento provisório realizado pelo **CONTRATANTE**, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela **CONTRATADA**, não implica a sua aceitação;

**9.10.2** o objeto será recusado se não for condizente com o solicitado pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2019:

**540 04.122.0006.339039 – 2008 – Serviços Administrativos**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será realizado até o quinto dia útil após a entrega do produto, conforme apresentação da Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta da **CONTRATADA**.

**11.2** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos materiais;

**11.3** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**11.4** Para cada Nota de Autorização de Despesa - NAD, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

11.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

11.6 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

12.1 Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

12.2 Os preços que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro de preço;

12.3 Caso o preço se tornar superior à média dos preços de mercado, a **CONTRATANTE**, solicitará ao **CONTRATADO**, mediante correspondência, redução do preço registrado;

12.4 Havendo negociação para fins de revisão de preço, o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato.

12.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **CONTRATANTE**;

12.6 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

13.1 O **CONTRATADO** poderá solicitar a substituição do bem contratado por outro de mesma espécie e gênero, porém, que atenda os a que se destina, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor do preço;

13.2 Caberá a **CONTRATANTE** a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto contratado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas nas leis, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor do Contrato;

III) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **CONTRATANTE** e à terceiros e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a 05 (CINCO) dias, após o qual será considerado inexecução do Contrato.

14.4 Caso a **CONTRATADA** não solucione quaisquer problemas advindos da prestação de serviços sofrerá multa, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.6 A multa, eventualmente imposta a **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será encaminhado para inscrição em dívida ativa do Município de Castanheira - MT, e posterior execução judicial ou protesto;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

14.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**14.10** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**14.11** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**15.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais.

**5.2** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3** A rescisão deste Contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração.

II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

III Judicial, nos termos da legislação.

**15.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I devolução de garantia se houver;

II pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**15.6** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**15.7** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Juína - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam à presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da **CONTRATANTE**.

Castanheira MT, em **02** de **Janeiro** de **2019**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT**  
**CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60**  
**MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI**  
**PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

**JP SIMÃO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA-ME**  
**CNPJ/MF sob o n.º 17.778.799/0001-44,**  
**JOÃO PAULO SIMÃO**  
**CPF/MF sob o n.º 761.790.101-10**  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

SONIA APARECIDA PEREIRA  
CPF: 622.012.391-34

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN  
CPF 037.434.918-50